Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/06/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 05/06/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 54 , DE 2023.

Concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Nos termos que regem o art. 37, X da Constituição Federal e o Acórdão nº 5.537, de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é concedido revisão geral anual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel constantes das Tabelas de Vencimentos dos Anexos III, IV, V bem como para o constante no Anexo VII, no que tange tão somente a vantagem financeira, todos da Lei Municipal nº 7.421, de 2022, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2022 a abril de 2023.

Parágrafo único. A revisão geral constante do **caput** deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos partir de 1º de maio de 2023.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 17 de maio de 2023

Alécio Espinola
Vereador/PSC
Presidente

Melo
Vereador/PP
1º Vice-Presidente

Valdecir Alcantara
Vereador/PATRIOTA
2º Vice-Presidente

Mazutti
Vereador/PSC
1º Secretario

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS
2º Secretario

Justificação:

De acordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão salarial geral anual dos servidores públicos, é garantida por meio de lei específica, de iniciativa própria de cada Poder. Essa garantia foi estabelecida pela Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o referido dispositivo.

O objetivo dessa revisão é assegurar aos servidores a reposição da inflação dos últimos doze meses, a fim de restaurar o poder de compra de seus salários.

O Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, destacou que a revisão geral anual difere do aumento salarial. A revisão geral visa apenas manter o equilíbrio da remuneração inicial, compensando as perdas decorrentes da inflação. Segundo o Ministro, a revisão geral, prevista de forma anual e sem distinção de índices na Lei Fundamental, não implica em aumento, mas sim na atualização monetária para eliminar os efeitos da inflação e restaurar o poder aquisitivo da remuneração percebida.

Além disso, o Acórdão nº 5.537/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelece que o Poder Legislativo local pode conceder a revisão geral anual a seus servidores, independentemente da concessão feita pelo Poder Executivo, desde que possua seu próprio quadro de pessoal. Nessa decisão, o Tribunal de Contas do Paraná afirmou que não há impedimento constitucional para que o Legislativo Municipal conceda a revisão geral anual aos seus servidores quando o Executivo Municipal não a conceder, sendo obrigatória apenas a observância do mesmo índice. Assim, o Poder Legislativo está legitimado a conceder a revisão geral aos funcionários de seu próprio quadro, por meio de sua função atípica de administrar.

Essa independência entre os Poderes é consagrada pelo artigo 2º da Constituição Federal/88.

Portanto, esta Casa Legislativa cumpre sua obrigação constitucional perante os servidores públicos, evitando possíveis omissões legislativas ao apresentar esta proposta de lei para conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Em uma decisão recente, a Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, se posicionou sobre a omissão legislativa em relação à falta de revisão geral anual. Segundo a Ministra, a omissão do Estado em cumprir a inovadora regra da Constituição de 1988 (artigo 37, X), que prevê a revisão geral anual dos servidores públicos, na mesma data e sem distinção de índice, implica na responsabilização do Estado, que deve indenizar os servidores de acordo com o parágrafo 6º do mesmo artigo 37.

Pelas razões expostas, submete-se a presente proposição à análise pelos membros desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sr.
Alécio Natalino Espínola
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Cascavel-Pr

Cascavel-Pr, 12 de maio de 2023

Senhor Presidente,

A fim de subsidiá-lo na análise sobre a revisão salarial anual dos servidores desta Casa, segue a planilha de cálculos com adicional até março de 3,83%. O aumento é compatível com o orçamento da Câmara, conforme LDO para 2022. O índice de 3,83% é o **INPC**, auferido pelo IBGE, e abrange período de maio/2022 até abril/2023 acumulado últimos 12 meses. Conforme assegurado a revisão geral anual no Art. 37 parágrafo X da CF/1988.

Cálculo do aumento com índice de **3,83%**

Servidores	Abril 2023	IPMC / INSS	Aumento	IPMC / INSS	Total Aumento	Total c/ Pessoal
Efetivos	508.354,50	61.948,59	19.469,98	2.372,63	21.842,61	530.197,11
Comissionados	886.826,58	165.949,48	33.965,46	6.355,86	40.321,32	927.147,79
Vereadores	311.405,54	65.956,85	11.926,83	2.526,15	14.452,98	325.858,52
T o t a l	**1.706.586,62**	**293.854,92**	**56.362,27**	**11.254,64**	**76.616,91**	1.783.203,42

Aumento mensal de R$ 76.616,91 e R$ 667.245,65 até Dez/2023 Com 13º Salário.
3,83% + 22% de INSS + 14% de IPMC (Total do aumento **com** obrigação patronal)
O Cálculo do acumulado é até março de 2023. (13º 54.310,38)

2024 – Aumento mensal de R$ 76.616,91 + 13º salário = R$ 973.713,30 até Dezembro 2024.
2025 – Aumento mensal de R$ 76.616,91 + 13º salário = R$ 973.713,30 até Dezembro 2025.
2026 – Aumento mensal de R$ 76.616,91 + 13º salário = R$ 973.713,30 até Dezembro 2026.

Atenciosamente,

Tiago Cesar Moresco Maciel — Gerente de Gestão Financeira

Paulino Roberto Rodrigues — Contador